



Ao

CENTRO ADMINISTRATIVO REGIONAL SUL DE MINAS

Ref.: AUTO DE INFRAÇÃO N° 007511/2015

RECURSO

RECEBEMOS

21/9/16
R 0950 311/16

Maná

VAN DER ZEELAND LTDA., neste ato representada pelo **administrador judicial** nomeado nos autos do processo n° 0545245-80.2009.8.13.0694, em tramite perante a MM 2ª Vara Cível de Três Pontas, MG, FÁBIO ANDRE DOS SANTOS MALHEIROS, brasileiro, solteiro, empresário, RGM-24.649.566-2SSP/SP, CPF/MF 222.526.388-42, e através do procurador subscritor, vem, nos termos do Ofício n° 1018/2016, apresentar RECURSO acerca da r. decisão prolatada pelo i. Gestor Abiental, pelas razões seguintes:

RUA VENEZUELA - 21 - 2º ANDAR - CJ. 204 - ED MIKONOS - CEP37010-530
VARGINHA/MG - (35) 3223-5527
marinoadvogados@gmail.com

Versa do Auto de Infração nº 007511/2015 – epigrafado, que a autuada não possui autorização ambiental de funcionamento, nem está amparada por termo de ajustamento de conduta.

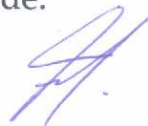
Tempestivamente a autuada apresentou defesa, a qual foi rechaçada pela r. decisão ora recorrida.

Pois bem, a decisão objurgada desafia reforma.

Conforme consta dos autos, mediante protocolo de 24/06/2015, a autuada, ora recorrente apresentou o Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, **obtendo autorização para o exercício da atividade mediante cumprimento de obrigações estabelecidas em seus respectivos termos.**

Assim, está a recorrente regularmente amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – documento anexado aos autos.

Por tais considerações, requer seja PROVIDO O PRESENTE RECURSO para excluir a imposição da penalidade.



Na hipótese improvável deste i. revisor manter incólume a autuação, requer seja a penalidade substituída por advertência, conforme art. 56, inciso I, do Decreto Estadual 44.844/08, ou por multa em valor reduzido, com autorização de parcelamento em sessenta meses, conforme *caput* do art. 50, do Decreto citado.

Para provar o alegado, protesta-se por todas as provas permitidas em lei, juntada de documentos e oitiva de testemunhas em audiência administrativa a ser designada, pena de cerceamento de defesa e macular o processo administrativo de nulidade absoluta.

Termos em que.

P. deferimento.

Três Pontas, 1º de setembro de 2016.



VAN DER ZEELAND LTDA.

Adm. Fábio André dos Santos Malheiros



FÁBIO LUIZ NUNES MARINO

OAB/MG 123925

RUA VENEZUELA - 21 - 2º ANDAR - CJ. 204 - ED MIKONOS - CEP37010-530
VARGINHA/MG - (35) 3223-5527
marinoadvogados@gmail.com